



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e**  
**Desenvolvimento Urbano - SEDHAB**

Contrato de Prestação de Serviços n.º \_\_\_\_/2012



Contrato de Prestação de Serviços n.º \_\_\_\_/  
2012, nos termos do **Padrão n.º 01/2002**.  
Processo n.º 390.000.055/2012

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB, representada por **RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA**, na qualidade de Secretário de Estado Interino, com delegação de competência prevista no Decreto n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010 que Regulamenta as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e

\_\_\_\_\_,  
doravante denominada CONTRATADA, sediada nesta Capital, CNPJ n.º  
\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_,  
Cep. \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_,  
na qualidade de sócio, inscrito no CPF: \_\_\_\_\_,  
justa e avençada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Concurso de Projetos de Arquitetura e Paisagismo e seus anexos (fls. fl. 414/589), da Ata de julgamento do concurso, publicada em \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2012, às fls. \_\_\_\_ e da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração do projeto executivo completo de Arquitetura, Paisagismo e Urbanismo e projetos complementares, para a implantação do Centro de Exposição Agropecuária de Planaltina, com área aproximada de 103.608 m<sup>2</sup> (cento e três mil, seiscentos e oito metros quadrados).

Parágrafo Único. O objeto definido nesta cláusula corresponde ao desenvolvimento da proposta, em nível de Estudo Preliminar, apresentada pela CONTRATADA, classificada em 1º Lugar no Concurso Público Nacional, em nível de Estudo Preliminar, para contratação de Projeto Executivo de Paisagismo, Arquitetura e Urbanização para o Centro de Exposição Agropecuária de Planaltina, Região Administrativa VI - Distrito Federal,

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano-SEDHAB

Assessoria Jurídico-Legislativo - AJL

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF

Fone(s) (61) 3214-4031 – Fax (61) 3214-4033

Processo 390.000.055/2012 - Página 1 de 12



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e**  
**Desenvolvimento Urbano - SEDHAB**

Contrato de Prestação de Serviços n.º \_\_\_\_/2012



supracitado nos termos de seu Edital e de sua Ata de Julgamento de \_\_ de \_\_\_\_ de 2012, que passam a integrar o presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO TRABALHO:**

O trabalho consiste no desenvolvimento do Estudo Preliminar citado na Cláusula Terceira do presente Contrato e conforme discriminado nos itens abaixo:

**A. ADEQUAÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR:**

Adequação do Estudo Preliminar às recomendações feitas pela Comissão Julgadora do concurso e pelos órgãos oficiais envolvidos.

**B. PROJETO DE ARQUITETURA PARA APROVAÇÃO – ANTEPROJETO:**

B.1. Projeto arquitetônico elaborado em conformidade com o Código de Obras do Distrito Federal e com as normas pertinentes, para fins de aprovação na Administração Regional de Planaltina – RA VI e para consulta prévia aos demais órgãos competentes: CBMDF, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Saúde e concessionárias de serviços públicos.

B.2. Acompanhamento da tramitação do processo de aprovação do projeto arquitetônico e complementares nos órgãos competentes, até a aprovação completa.

B.3 Fornecimento à CONTRATANTE de toda a documentação necessária à emissão do alvará de construção.

**C. PROJETO GERAL EXECUTIVO:**

C.1. Projeto arquitetônico:

Projeto para execução, em escala apropriada, específicos para leitura em obra, com indicação dos locais técnicos de instalações, das chamadas para as pranchas de detalhes gerais, incluindo:

- i. Plantas de situação,
- ii. Implantação e locação,
- iii. Cobertura;
- iv. Cortes longitudinais e transversais, abrangendo todos os elementos necessários para o perfeito entendimento e execução do projeto;
- v. Elevações de cada edificação;
- vi. Especificação de Sistemas construtivos;
- vii. Especificações dos acabamentos e materiais construtivos;
- viii. Indicações de localização das pranchas de detalhes gerais;
- ix. Projeto de programação visual;

C.2 Projeto de Iluminação:

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano-SEDHAB

Assessoria Jurídico-Legislativo - AJL

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF

Fone(s) (61) 3214-4031 – Fax (61) 3214-4033

Processo 390.000.055/2012 - Página 2 de 12



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e**  
**Desenvolvimento Urbano - SEDHAB**

Contrato de Prestação de Serviços n.º \_\_\_\_/2012



- i. Plantas de locação de pontos elétricos, tanto para os ambientes internos como para ambientes externos, passeios públicos, áreas de circulação e acesso;
- ii. Quadro de especificações de equipamentos e respectivas potências;
- iii. Memorial explicativo sobre o projeto;
- iv. Quantificação, memória de cálculo e orçamento.

### C.3 Projeto paisagístico e urbanização:

Projetos para execução, composto de planta baixa, perspectivas, ilustrações e documentos textuais relativos às áreas indicadas no estudo preliminar, visando sua perfeita execução. O Projeto Executivo de Paisagismo e Urbanização deve abranger toda a extensão do lote e conter, entre outros elementos:

- i. Plantas de vegetação com representação esquemática seguindo a mesma escala do projeto de arquitetura, acompanhadas de tabela com indicação da nomenclatura científica e popular, altura, porte, coloração e quantitativos. Deverá ser elaborada planta de vegetação para cada categoria a seguir:
  - i.i) Espécies vegetais isoladas, tais como árvores, palmeiras e arbustos, cuja locação será indicada por meio de cotas;
  - i.ii) Massas de vegetação e trepadeiras, cuja locação será definida por meio de malha, mas seu quantitativo é individual; poderá estar representada junto à planta de forração;
  - i.iii) Forrações e gramados, cuja localização será definida por meio de malha, a critério do projetista, e seu quantitativo se dá por m<sup>2</sup> e/ou caixas;
- ii. Planta de Piso, incluindo pavimentação, escadas e rampas, sinalização, mobiliário urbano, elementos gerais de iluminação, de irrigação e de drenagem, e a indicação de detalhes construtivos para sua perfeita execução. Todos esses elementos deverão seguir as normas atender à NBR 9050, relativas à acessibilidade.
- iii. Detalhamento dos elementos construídos de paisagismo, incluindo Projeto de Arquitetura, de Fundações, de Estrutura e de Instalações de mobiliários urbanos;
- iv. Especificações de materiais construtivos e acabamentos;
- v. Memória de Cálculo, quantificação e orçamentos;
- vi. Memorial Descritivo - com texto explicativo sobre a proposta;
- vii. Manual Técnico de Implantação, com explicação e detalhes necessários à execução, tais como: preparo da área, locação dos elementos construídos, instalações hidráulicas, instalações elétricas, preparo para o plantio (adubação), plantio, espaçamento de covas e limpeza geral após a implantação;
- viii. Manual de Manutenção de Jardins, com informações sobre irrigação, tratamento, adubação e, poda etc.;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano-SEDHAB

Assessoria Jurídico-Legislativo - AJL

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF

Fone(s) (61) 3214-4031 – Fax (61) 3214-4033

Processo 390.000.055/2012 - Página 3 de 12



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e**  
**Desenvolvimento Urbano - SEDHAB**

Contrato de Prestação de Serviços n.º \_\_\_\_/2012



ix. Memorial Botânico com informações relevantes (qualitativa e quantitativa) sobre todas as espécies utilizadas, incluindo: nome comum, nome científico, número de mudas, e informações relevantes sobre as espécies utilizadas.

#### C.4 Projetos complementares:

Projetos de Estrutura, Fundações, Drenagem, Instalações Hidrossanitárias, Elétrica, Telefônica, Cabeamento Estruturado e Sistema de proteção contra incêndio, para execução e licenciamento pela Administração Regional, além dos Projetos de Iluminação Externa (praças, pátios, recantos, caminhos, etc.), Irrigação, Sinalização e Programação Visual, os quais deverão obedecer às Normas da ABNT para projetos dessa natureza e às condições e orientações contidas no Termo de Referência e demais documentos do concurso. Conterão, ainda:

- i. detalhamento e configuração (dimensionamento);
- ii. especificações de materiais e equipamentos: detalhes de pisos, pérgulas, fontes e outros elementos construtivos utilizados, que permitam a sua perfeita execução;
- iii. quantificação, memória de cálculo e orçamento.

#### C.5 Especificações gerais dos acabamentos e dos procedimentos e/ou sistemas executivos.

Apresentação: um jogo de cópias das pranchas em papel sulfite e um CD com os arquivos em meio eletrônico (formato “.dwg”, para visualização, e “.plt”., para impressão).

### D. DETALHAMENTO:

#### D.1. Detalhamento básico:

Desenhos em escala ampliada, os gerais predominantemente em escala de 1:20, os de equipamentos e mobiliários e detalhes construtivos predominantemente em 1:10, com indicações de acessórios e equipamentos:

- i. Mapeamento das áreas “molhadas”: com a paginação dos revestimentos e o posicionamento das instalações e equipamentos;
- ii. Mapeamento de esquadrias diversas, vidraçaria, marcenaria e serralheria, para: portas, divisórias, armários, painéis de vedação, janelas, brises, sheds, shafts e armários técnicos;
- iii. Mapeamento e detalhamento de outros elementos propostos: escadas, passarelas, corrimãos e guarda corpos, obstáculos de direcionamento, *guard rails* etc.;
- iv. Mapeamento de pisos (com indicações de soleiras, rodapés e arremates) e de tetos (com indicações dos painéis de forros, de conforto ambiental e outros elementos técnicos relacionados ao projeto);



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e**  
**Desenvolvimento Urbano - SEDHAB**

Contrato de Prestação de Serviços n.º \_\_\_\_/2012



v. Detalhes de métodos construtivos propostos com suas respectivas especificações e memorial descritivo.

Apresentação: um jogo de cópias das pranchas em papel sulfite e CD com os arquivos em meio eletrônico (formato “.dwg”, para visualização, e “.plt”. para impressão).

**D.2. Detalhamento executivo:**

Desenhos dos pormenores para execução dos diversos componentes construtivos, predominantemente em escala de 1:1 e 1:2 e eventualmente de 1:5, a partir dos mapeamentos do Detalhamento Básico e a eles integrados:

- i. Cortes horizontais e verticais (detalhes para execução e montagem) das junções diversas: em planta, com paredes, esquadrias, divisórias e fechamentos; em corte, com tetos, forros, esquadrias;
- ii. Cortes horizontais e verticais (detalhes para execução e montagem) das eventuais esquadrias: portas, divisórias, armários, painéis, janelas, brises, sheds, shafts, armários técnicos;
- iii. Cortes horizontais e verticais (detalhes para execução e montagem) de bancadas e elementos fixos de mobiliário e suas estruturas de suporte;
- iv. Cortes horizontais e verticais (detalhes para execução e montagem) das escadas fixas e móveis; dos corrimãos e guarda-corpos;
- v. Cortes horizontais e verticais (detalhes para execução e montagem) de soleiras e rodapés e suas junções com/entre pisos ou paredes; das luminárias ou outros equipamentos de teto e suas junções com esquadrias, forros ou lajes.
- vi. Cortes horizontais e verticais (detalhes para execução e montagem) dos arremates de impermeabilização com lajes, empenas, calhas, rufos, coletores para esgotamento de águas pluviais.

**D.3. Especificações pormenorizadas:**

Espessuras e tratamentos de chapas metálicas; bitolas e qualidades de madeiras e vidros; técnicas das fixações e junções dos diversos materiais, anotadas junto aos seus detalhes e nas pranchas guia, para perfeita compreensão dos executores, objetivando o pleno controle e correta fiscalização da aquisição e execução de cada serviço.

Apresentação: um jogo de cópias das pranchas em papel sulfite e CD com os arquivos em meio eletrônico (formato “.dwg”, para visualização, e “.plt”. para impressão).

**E. OUTROS DOCUMENTOS:**

E.1. Caderno de especificações e memorial descritivo:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e**  
**Desenvolvimento Urbano - SEDHAB**

Contrato de Prestação de Serviços n.º \_\_\_\_/2012



Contendo informações sobre os diversos materiais e procedimentos a serem utilizados na execução da obra, assim como as especificações de procedimentos, de peças, de equipamentos e de outros elementos da construção.

Apresentação: encadernação em tamanho A-4 ou A-3 e CD com os arquivos em meio eletrônico (formato “.pdf”).

Toda e qualquer solução, instalação ou equipamento especial proposta no estudo preliminar de Arquitetura deverá ser objeto de desenvolvimento e detalhamento, considerando as devidas adequações necessárias à etapa de Projeto Executivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços de que tratam este Contrato serão prestados diretamente pela CONTRATADA, em suas instalações, sem subordinação direta à SEDHAB e sem horário determinado e deverão atender sempre às conveniências do contratante.

Parágrafo Único. A CONTRATADA, Responsável Técnica pelo Projeto Arquitetônico, Paisagístico e Urbanístico, responderá pela coordenação técnica de todos os documentos, pela verificação e correção das interferências entre os diversos desenhos, e se responsabilizará administrativamente por todo o conjunto do trabalho, independentemente da existência de outros profissionais responsáveis técnicos.

Todos os projetos específicos e complementares deverão apresentar responsável técnico habilitado e respectivo RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) no CAU/DF ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA/DF.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos. 6º e 10º da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

O valor total do contrato é de R\$ 726.939,42 (setecentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente do FUNDURB para 2012, sendo desembolsado conforme cronograma de pagamento previsto na cláusula nona.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- i. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
  - a) Unidade Orçamentária:
  - b) Programa de Trabalho:
  - c) Natureza da Despesa:
  - d) Fonte de Recursos: Fonte



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e**  
**Desenvolvimento Urbano - SEDHAB**

Contrato de Prestação de Serviços n.º \_\_\_\_/2012



- ii. O empenho é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento n.º \_\_\_\_\_, na modalidade global.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

- i. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- ii. O pagamento será realizado conforme cronograma de desembolso abaixo:

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	referente à premiação, na ocasião da assinatura do contrato
5% do valor do contrato, descontado o valor referente à premiação	referente à adequação do Estudo Preliminar
25% do valor do contrato, descontado o valor referente à premiação	referente à entrega do Projeto Arquitetônico para fins de aprovação
20% do valor do contrato, descontado o valor referente à premiação	referente à aprovação completa do Projeto Arquitetônico por todos os órgãos necessários
30% do valor do contrato, descontado o valor referente à premiação	referentes à entrega do Projeto Executivo e Detalhamento Completo e seu aceite pela SEDHAB
20% do valor do contrato, descontado o valor referente à premiação	referente à entrega, à CONTRATANTE, de toda a documentação gráfica e documental necessária à futura emissão do Alvará de Construção. (inclusive aprovação de projetos de arquitetura e complementares junto aos órgãos do poder público)

- iii. As despesas relativas às passagens e estadias do representante da CONTRATADA, referentes ao desenvolvimento e acompanhamento do processo ou do serviço contratado correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- iv. O valor correspondente a cada etapa apresentada e aprovada será pago mediante a emissão e entrega de NOTA FISCAL DE SERVIÇOS a ser emitida pela CONTRATADA para a contabilidade da SEDHAB.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 12 (dode) meses.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e**  
**Desenvolvimento Urbano - SEDHAB**

Contrato de Prestação de Serviços n.º \_\_\_\_/2012



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízos das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

A SEDHAB fica obrigada a:

- i. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- i. efetuar os pagamentos conforme estabelecido neste Contrato;
- ii. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- iii. exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- iv. solicitar ajustes no projeto contratado, quando necessário para cumprimento da legislação e das normas pertinentes, com celeridade e respeitadas às orientações da Comissão Julgadora do concurso;
- v. manifestar-se com celeridade quanto aos ajustes realizados nos projetos desenvolvidos pela CONTRATADA;
- vi. fornecer laudo de sondagem e levantamento topográfico planialtimétrico para elaboração dos Projetos Executivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à SEDHAB toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados. Sem prejuízo das disposições contidas neste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:

- i. cumprir, fielmente as obrigações assumidas, executando-as por si próprio e sob sua inteira responsabilidade, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição;
- ii. Ajustar os projetos às solicitações da CONTRATANTE, no que se referir ao cumprimento da legislação e das normas pertinentes, no prazo de até 10 dias úteis após a notificação;
- iii. responsabilizar-se pelos danos causados à SEDHAB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e**  
**Desenvolvimento Urbano - SEDHAB**

Contrato de Prestação de Serviços n.º \_\_\_\_/2012



- iv. solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a SEDHAB;
- v. responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão-de-obra, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- vi. manter entendimento com a SEDHAB, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- vii. atender às determinações da fiscalização da SEDHAB;
- viii. encaminhar à SEDHAB relatórios de execução dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;
- ix. manter comunicação frequente sobre o andamento dos serviços, de forma a dar conhecer à SEDHAB sobre a evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais correções e ajustes que se façam necessários;
- x. garantir o fiel cumprimento da proposta apresentada à SEDHAB;
- xi. manter a SEDHAB informada sobre fatos relevantes durante a realização deste Contrato;
- xii. Cumprir as etapas descritas na CLÁUSULA QUARTA nos prazos mencionados na tabela abaixo:

a) Adequação do Estudo Preliminar	15 dias após a notificação da contratada
b) Entrega do Projeto Arquitetônico para fins de aprovação	30 dias após o aceite do estudo preliminar pela SEDHAB
c) Projeto Executivo e Detalhamento Completo	90 dias após aprovação pela Administração Regional

- xiii. Parágrafo Único. A SEDHAB exime-se de qualquer vínculo empregatício com o CONTRATADO e qualquer responsabilidade sobre os recolhimentos instituídos por lei, para execução dos serviços, ficando a cargo desta quaisquer obrigações de natureza fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- i. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e**  
**Desenvolvimento Urbano - SEDHAB**

Contrato de Prestação de Serviços n.º \_\_\_\_/2012



- ii. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e no Decreto nº 26.851/06, alterado pelos Decretos nº 26.993/06 e nº 27.069/06, no caso de atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa é facultada ao Distrito Federal, em todo o caso, a rescisão unilateral do Contrato, a Contratada ficando a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação dos percentuais previstos nas alíneas “a” e “b”;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão aplicada com base no inciso III.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e**  
**Desenvolvimento Urbano - SEDHAB**

Contrato de Prestação de Serviços n.º \_\_\_\_/2012



As sanções previstas nos incisos I, II e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, e em especial por:

- i. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- ii. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem autorização da SEDHAB;
- iii. a lentidão do seu cumprimento, levando a SEDHAB a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- iv. a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à SEDHAB;
- v. o desatendimento das orientações regulares das pessoas designadas para acompanharem e fiscalizarem a execução deste Contrato;
- vi. o cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- vii. protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do CONTRATADO;
- viii. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- ix. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses acima referidas, o CONTRATADO deverá reparar integralmente os prejuízos causados à SEDHAB, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da SEDHAB.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e**  
**Desenvolvimento Urbano - SEDHAB**

Contrato de Prestação de Serviços n.º \_\_\_\_/2012



§ 2º. Rescindido o presente Contrato por culpa do CONTRATADO, a SEDHAB entregará os serviços objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência do CONTRATADO, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições inscritas no Decreto n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010 que Regulamenta as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento por este órgão, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2012

Pelo Distrito Federal

**RAFAEL DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado  
Interino

Pela Contratada